

Ante-Projecto de 02/90-PL de: 08/03/90
Autor: Abdias G. Cavalcanti
Monsel R. Hurtoso.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.793/90, em 09 de março de 1.990

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA
CÂMARA MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-Pb DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos aos seus funcionários num percentual de 100% (cem por cento).

Art. 2º - Fica também autorizado o Poder Legislativo Municipal a elevar de NCz\$2,50 (dois cruzados novos e cinquenta centavos) para * NCz\$8,00 (oito cruzados novos) o Salário-Família dos Servidores.

Art. 3º - Fica, ainda, incorporado aos vencimentos dos funcionários as gratificações que vêm percebendo mensalmente, em folha de pagamento.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir * Crédito Suplementar num montante de NCz\$299.715,50 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e quinze cruzados novos e cinquenta centavos) * para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, nos termos do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de * 1.990.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, 09 de março de 1990

Geralda Freire
Dra. Geralda Freire Medeiros

Prefeita Constitucional